



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – Telefax (0XX44) 250-1144

E-mail: castelo@teracom.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 603/2001

Autoriza a filiação do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Presidente Castelo Branco – Pr ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PARANÁ — CISMAE e adota outras providências.

O povo do município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, considerando o previsto nos arts. 3º, 10º e no inciso VII do art. 18 da Lei Orgânica da Saúde, Lei federal nº 8.080/90, fica o Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae autorizado a assinar a ata de fundação e filiação do Consórcio Intermunicipal dos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto do Estado do Paraná — CISMAE.

Art. 2º - Para a fundação e filiação dispostas no artigo antecedente, o Samae contribuirá, uma única vez, com o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), para concorrer nas despesas de instalações do CISMAE.

Art. 3º - O Samae despenderá, mensalmente, a partir de sua filiação, importância correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da sua receita bruta mensal com tarifas de água e esgoto, na condição de quota de contribuição para a manutenção das atividades do CISMAE, na forma do Estatuto da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJMF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – Telefax (0XX44) 250-1144

E-mail: castelo@teracom.com.br

Parágrafo único – A quota que dispõe o *caput* deste artigo terá previsão orçamentária em cada exercício financeiro do Samae.

Art. 4º - Para o presente exercício financeiro, se necessário, o Samae providenciará crédito adicional especial.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no *caput* deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 5º - A exclusão do Samae do corpo social do Cismae, a pedido, deverá ser objeto de autorização legislativa no interesse da Administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco - PR, 16 de Outubro de 2001

Alvarino Faccin
Prefeito Municipal